

Dia 11.1 Do pedido

Seção II
Do Pedido

Art. 322. O pedido deve ser **certo**.

Pedidos implícitos

§ 1º Compreendem-se no principal **os juros legais**, **a correção monetária** e **as verbas de sucumbência**, inclusive os honorários advocatícios.

Interpretação do pedido

§ 2º A interpretação do pedido **considerará o conjunto da postulação** e **observará o princípio da boa-fé**.

Obrigações de trato sucessivo

Art. 323. Na ação que tiver por **objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas**, essas serão consideradas incluídas no pedido, **independentemente de declaração expressa do autor**, e serão incluídas na condenação, **enquanto durar a obrigação**, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

Art. 322 – O pedido deve ser CERTO

"O pedido deve ser certo."

O que significa "pedido certo"?

Pedido **certo** é aquele em que o autor **identifica claramente qual providência jurisdicional pretende obter**.

O juiz precisa saber exatamente **o que** está sendo pedido.

Exemplos

✅ Pedido certo:

"Condenar o réu ao pagamento de R\$ 50.000,00."

"Declarar a nulidade do contrato."

"Condenar o réu a entregar o veículo."

Em todos eles, o juiz sabe qual tutela jurisdicional o autor deseja.



Pedido incerto

❌

"Quero que seja feita justiça."

"Peço tudo o que tenho direito."

O juiz não consegue identificar qual providência deve conceder.

Atenção: Pedido CERTO ≠ Pedido DETERMINADO

Essa é uma das maiores pegadinhas de concurso.

Pedido CERTO

Responde à pergunta:

O que o autor quer do juiz?

Exemplos:

- condenação;
- declaração;
- constituição;
- obrigação de fazer;
- obrigação de não fazer.

Pedido DETERMINADO (art. 324)

Responde à pergunta:

Qual é o objeto dessa condenação?

Exemplo:

Condenar o réu...

Em quê?

→ ao pagamento de R\$ 30.000,00.



Exemplo para fixar

Imagine a seguinte inicial:

"Requer a condenação do réu ao pagamento de indenização."

O pedido é:

✓ certo?

Sim.

Porque se sabe que o autor quer uma condenação.

É determinado?

Depende.

Se não indicar o valor ou algum critério legal para determiná-lo, poderá faltar determinação, salvo as hipóteses do art. 324, § 1º.

§ 1º — Pedidos implícitos

O § 1º diz:

Compreendem-se no principal:

- juros legais;
- correção monetária;
- verbas de sucumbência;
- honorários advocatícios.

Esses são chamados de:

Pedidos implícitos

São pedidos que:

➡ **não precisam ser formulados expressamente pelo autor.**

A lei presume que eles fazem parte do pedido principal.

Exemplo

O autor pede:

Condenação do réu ao pagamento de R\$ 20.000.

Esqueceu de pedir:

- juros;
- correção monetária.

O juiz pode condenar assim mesmo.

Por quê?

Porque esses pedidos já estão implícitos.



Outro exemplo

O autor perde a ação.

Não pediu honorários.

O juiz pode condená-lo ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Novamente:

não existe julgamento **ultra petita**.

O que é julgamento ultra petita?

É quando o juiz concede mais do que foi pedido.

Exemplo:

Pedido:

R\$ 50.000.

Sentença:

R\$ 80.000.

Aqui existe julgamento ultra petita.

Mas juros e correção não geram ultra petita

Porque a própria lei afirma que eles:

"compreendem-se no principal."

Portanto,

não há excesso.

§ 2º — Interpretação do pedido

O CPC de 2015 abandonou o excesso de formalismo.

Hoje:

A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará a boa-fé.

Isso significa que o juiz não interpreta apenas o capítulo "Pedidos".

Ele analisa:

- os fatos;
- a fundamentação jurídica;
- os requerimentos;
- toda a petição inicial.

Exemplo

Imagine que o advogado escreveu:

Nos fatos

"o contrato é nulo."

Na fundamentação

explica detalhadamente a nulidade.

Mas, por erro material, nos pedidos escreveu:

"procedência da cobrança."

O juiz não ficará preso apenas à palavra utilizada.

Ele analisará o conjunto da petição.

Por que isso existe?

Porque o CPC prestigia:

- boa-fé;
- cooperação;
- primazia da decisão de mérito.

O processo não pode ser decidido com base em um mero erro de redação quando a intenção da parte é evidente.

Art. 323 – Obrigações em prestações sucessivas

Ele trata das chamadas:

Obrigações de trato sucessivo

São aquelas que se renovam periodicamente.

Exemplos:

- aluguel;
- pensão alimentícia;
- mensalidade escolar;
- condomínio;
- plano de saúde;
- prestação contratual mensal.



Problema prático

Imagine:

Janeiro

↓

Autor ajuíza ação cobrando:

- outubro;
- novembro;
- dezembro.

O processo demora.

Durante o processo,

o réu também deixa de pagar:

- janeiro;
- fevereiro;
- março.

O autor precisaria ajuizar nova ação?

Não.

O art. 323 evita isso.



O que diz o artigo?

As prestações que vencerem durante o processo

serão consideradas automaticamente incluídas no pedido.

Não é necessário:

- aditar a inicial;
- formular novo pedido;
- ajuizar nova ação.

Requisitos

São quatro.

1. Obrigação sucessiva

Exemplo:

aluguel.

2. O processo continua em andamento

3. A obrigação permanece existindo

Por isso o artigo diz:

"enquanto durar a obrigação".

4. O devedor deixa de pagar no curso do processo

Se ele continuar pagando normalmente,

não haverá novas parcelas a serem incluídas.

Exemplo completo

João cobra alugueis.

Na inicial:

- janeiro;
- fevereiro;
- março.

Durante o processo,

o réu deixa de pagar:

- abril;
- maio;
- junho.

Sentença:

O juiz poderá condenar também:

- abril;
- maio;
- junho.

Mesmo sem pedido expresso.

Outro exemplo

Ação de alimentos.

O autor cobra:

- três parcelas vencidas.

Enquanto a ação tramita,

o alimentante deixa de pagar outras cinco.

Todas entram automaticamente na condenação.

Por que isso existe?

Por economia processual.

Seria absurdo exigir:

uma nova ação

a cada mês.

Atenção

O artigo fala:

"enquanto durar a obrigação".

Se a obrigação terminar,

não existirão mais prestações futuras.

Exemplo:

Contrato de aluguel termina.

Depois disso,

não existem novos alugueis.

O artigo também menciona "consignar"

Porque pode acontecer de o devedor:

não pagar diretamente ao credor,

mas

depositar judicialmente o valor.

Se ele:

- não paga;
- nem consigna;

as parcelas serão incluídas automaticamente.

Quadro comparativo

Art. 322	Art. 323
Pedido deve ser certo.	Trata das prestações sucessivas.
Possui pedidos implícitos.	Parcelas vincendas entram automaticamente.
Interpretação conforme boa-fé.	Não precisa novo pedido nem aditamento.

O que mais cai em prova

Art. 322

- ✓ O pedido deve ser **certo**.
- ✓ Juros legais, correção monetária e verbas de sucumbência são **pedidos implícitos**.
- ✓ A interpretação considera **o conjunto da postulação** e a **boa-fé**, e não apenas o capítulo dos pedidos.

Art. 323

- ✓ Aplica-se às **obrigações de trato sucessivo**.
- ✓ As prestações que vencerem durante o processo **integram automaticamente o pedido e a condenação, independentemente de requerimento expresso do autor**, desde que:

- a obrigação continue existindo; e
- o devedor deixe de pagá-las ou consigná-las.



Art. 324. O pedido deve ser **determinado**.

§ 1º É lícito, porém, **formular pedido genérico**:

- I - **nas ações universais**, se o autor não puder individuar os bens demandados;
- II - **quando não for possível determinar**, **desde logo**, as consequências do ato ou do fato;
- III - **quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu**.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à reconvenção.

Art. 324 – O pedido deve ser DETERMINADO

"O pedido deve ser determinado."

O que significa "pedido determinado"?

Significa que o autor deve indicar **qual é o objeto da tutela jurisdicional**, ou seja, **o que exatamente pretende obter**.

O juiz deve saber:

- **qual bem** será entregue;
- **qual valor** será pago;
- **qual obrigação** deverá ser cumprida.

Em outras palavras, o pedido deve possuir uma **extensão definida**.

Exemplo

✓ Pedido determinado

Condenar o réu ao pagamento de **R\$ 50.000,00**.

O objeto está perfeitamente definido.

Outro exemplo

Condenar o réu à entrega do veículo Toyota Corolla, placa XXX-0000.

Também é determinado.

✗ Pedido indeterminado

Condenar o réu ao pagamento do que for devido.

Quanto?

Não se sabe.

Em regra, esse pedido é inadmissível.

Atenção: CERTO x DETERMINADO

Essa diferença é uma das maiores pegadinhas de Processo Civil.

Pedido CERTO (art. 322)	Pedido DETERMINADO (art. 324)
Diz qual tutela o autor quer.	Diz qual é o objeto ou a extensão dessa tutela.
Ex.: condenação.	Ex.: condenação em R\$ 80.000,00.

Exemplo

"Condenar o réu ao pagamento de indenização."

Esse pedido é:

✓ **certo**, porque o autor quer uma condenação.

Mas será determinado?

Depende.

Se o valor ou o objeto não puder ser identificado, poderá faltar determinação, salvo as exceções do § 1º.

A regra admite exceções

O § 1º começa dizendo:

"É lícito, porém..."

Isso significa:

- 👉 a regra é o pedido determinado;
- 👉 excepcionalmente, admite-se o **pedido genérico**.

O que é pedido genérico?

É aquele em que o autor **não consegue definir exatamente**:

- o objeto;
- o valor;
- ou a extensão da condenação.

Mas isso só é permitido nas hipóteses legais.

São apenas **três hipóteses**.

I – Ações universais

O que são ações universais?

São aquelas que envolvem um **patrimônio considerado como um todo (uma universalidade de bens)**, e não bens individualizados.

Exemplos:

- inventário;
- herança;
- massa falida;
- patrimônio comum.

Por que o pedido pode ser genérico?

Porque o autor **não conhece todos os bens**.

Exemplo

Um herdeiro propõe ação de petição de herança.

Ele sabe que o falecido possuía patrimônio.

Mas não conhece:

- todos os imóveis;
- todas as contas bancárias;
- todas as aplicações.

Seria impossível individualizar tudo.

Por isso,

o pedido pode ser genérico.

Pegadinha

Não basta ser ação universal.

A lei exige:

"se o autor não puder individualizar os bens demandados."

Se ele conhece todos os bens,

deve especificá-los.

II – Consequências ainda imprevisíveis

O pedido pode ser genérico

quando,

desde logo,

não for possível determinar

as consequências do ato ou do fato.

Observe a expressão:

Ela significa:

naquele momento inicial do processo.

Exemplo clássico

Acidente de trânsito.

A vítima ainda está internada.

Não sabe:

- quantas cirurgias fará;
- se ficará incapacitada;
- quais sequelas surgirão.

Nesse momento,

é impossível calcular todos os prejuízos.

Por isso,

o pedido pode ser genérico.

Outro exemplo

Erro médico.

O paciente ainda está em tratamento.

As consequências definitivas ainda são desconhecidas.

Atenção

Isso não significa que o pedido permanecerá genérico até o fim.

Durante o processo,

o dano poderá ser apurado.

III – Quando depende de ato do réu

Aqui,

o autor **não consegue determinar o pedido porque as informações estão em poder do réu.**

Exemplo clássico

Prestação de contas.

Quem possui:

- documentos;
- livros;
- extratos;

é justamente o réu.

O autor não consegue saber

qual é o valor devido.

Outro exemplo

Ação envolvendo participação societária.

Somente a empresa possui a contabilidade.

O autor depende da exibição desses documentos.

Ideia central

Não é o autor quem está sendo negligente.

Ele simplesmente

não possui condições objetivas de determinar o pedido.

§ 2º – Reconvenção

O artigo termina dizendo:

"O disposto neste artigo aplica-se à reconvenção."

Isso significa que o réu,

quando apresenta reconvenção,

também deve observar:

- pedido determinado;

ou,

se for o caso,

pedido genérico nas mesmas três hipóteses.

Diferença entre pedido determinado e pedido genérico

Pedido determinado

O autor consegue definir:

- objeto;
- extensão;

- valor.

Exemplo:

Condenação ao pagamento de R\$ 40.000.

Pedido genérico

O autor ainda não consegue definir precisamente.

Mas isso é permitido

somente nas três hipóteses do § 1º.



Esquema para memorizar

REGRA

Pedido determinado



EXCEÇÕES

1. Ação universal
2. Consequências imprevisíveis
3. Depende de ato do réu

Comparação com o art. 322

Art. 322	Art. 324
Pedido deve ser certo .	Pedido deve ser determinado .
Diz qual tutela é pretendida.	Diz qual é o objeto da tutela.
Admite pedidos implícitos.	Admite pedido genérico em três hipóteses.

Reconvenção

As mesmas regras aplicam-se à reconvenção.



Pedido Alternativo

Art. 325. **O pedido será alternativo** quando, **pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.**

Parágrafo único. **Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.**

Art. 325 – Pedido Alternativo

O que é pedido alternativo?

É aquele em que **uma mesma obrigação pode ser satisfeita de mais de uma forma**.

O autor aceita qualquer uma das prestações possíveis.

Em outras palavras:

"Tanto faz A ou B; qualquer uma satisfaz meu direito."



Quando ele é utilizado?

O próprio artigo responde:

"...pela natureza da obrigação..."

Ou seja, a obrigação já nasceu alternativa.

Isso decorre:

- da lei; ou
- do contrato.

Não é o autor que "inventa" duas opções.

Exemplo clássico

Imagine um contrato que diz:

"No vencimento, o devedor poderá entregar um cavalo OU pagar R\$ 30.000,00."

Existe uma única obrigação.

Mas ela pode ser cumprida:

- pela entrega do cavalo;
- ou pelo pagamento em dinheiro.

Se houver inadimplemento, o autor poderá formular um pedido alternativo.

Outro exemplo

Contrato:

"O fornecedor poderá entregar:

- 100 sacas de café; ou
- pagar o valor correspondente."

O pedido poderá ser:

"Requer a condenação do réu à entrega das 100 sacas de café ou ao pagamento do respectivo valor."

Qualquer uma das duas prestações satisfaz o credor.

Atenção

Não existem **dois direitos**.

Existe:

✅ **uma única obrigação**, com **duas formas possíveis de cumprimento**.

Essa é a essência do pedido alternativo.

Quem escolhe?

Depende.

A escolha pode pertencer:

- ao credor;
- ao devedor;
- excepcionalmente, a terceiro.

Quem define isso é:

- a lei;
- ou o contrato.

Parágrafo único

Este parágrafo é muito cobrado.

"Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor..."

Imagine que o contrato diga:

"Quem escolhe é o devedor."

Nesse caso,

mesmo que o autor peça apenas uma das prestações,

o juiz deverá respeitar o direito de escolha do devedor.

Exemplo

Contrato:

"O comprador poderá pagar:

- entregando o veículo; ou
- pagando R\$ 80.000."

O contrato atribui a escolha ao devedor.

O autor ajuíza a ação pedindo apenas:

"Entrega do veículo."

O juiz pode condenar apenas à entrega?

Não.

O juiz deverá assegurar ao devedor o direito de escolher.

É exatamente isso que diz o parágrafo único.

O autor não pode retirar um direito do devedor

Imagine que o contrato estabeleceu:

"Quem escolhe é o devedor."

O autor não pode, por sua vontade,

transformar uma obrigação alternativa em obrigação simples.

O juiz deve preservar a escolha prevista na lei ou no contrato.

Comparação com o pedido subsidiário (art. 326)

Pedido alternativo

O autor aceita:

A **ou** B.

Não existe preferência.

Qualquer um resolve.

Pedido subsidiário

O autor prefere:

A.

Se não puder,

B.

Existe ordem de preferência.

Exemplo comparativo

Alternativo

Entrega do veículo **ou** pagamento de R\$ 80.000.

O credor fica satisfeito com qualquer uma.

Subsidiário

Primeiro quero a entrega do veículo.

Se isso não for possível,

quero R\$ 80.000.

Existe preferência.

Quadro comparativo

Pedido Alternativo (art. 325)	Pedido Subsidiário (art. 326)
A ou B	Primeiro A; se não, B
Não existe preferência	Existe preferência
Decorre da natureza da obrigação	Decorre da estratégia processual do autor
Uma prestação exclui a outra	O segundo pedido só é analisado se o primeiro for rejeitado

Pegadinha

A banca afirma:

"No pedido alternativo, o autor manifesta preferência por uma das prestações."

✗ Errado.

Quem manifesta preferência é o **pedido subsidiário**.

No pedido alternativo:

✓ qualquer prestação satisfaz o direito do autor.

Pedido Subsidiário

Art. 326. É **lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária**, **a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.**

Parágrafo único. **É lícito formular mais de um pedido**, **alternativamente**, para que o juiz acolha um deles.

Art. 326 – Pedido Subsidiário

O que é pedido subsidiário?

É aquele em que o autor apresenta **mais de um pedido**, estabelecendo uma **ordem de preferência**.

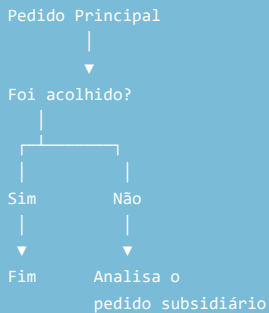
O autor diz ao juiz:

"Quero principalmente o pedido A.

Se ele não puder ser acolhido, analise o pedido B."

Ou seja, existe um **pedido principal** e um ou mais **pedidos subsidiários**.

Estrutura do pedido subsidiário



O juiz **só analisa o pedido posterior se rejeitar o anterior**.

Exemplo clássico

Imagine que João ajuíza uma ação dizendo:

Pedido principal:

Seja declarado nulo o contrato.

Subsidiariamente:

Caso não seja reconhecida a nulidade, seja decretada a resolução do contrato.

O que o juiz faz?

Se reconhecer a nulidade

✓ Julga procedente o pedido principal.

✗ Não analisa o subsidiário.

Se não reconhecer a nulidade

Aí sim:

➡ passa a analisar o pedido subsidiário.

Outro exemplo

Uma pessoa compra um carro.

Ela pede:

Principal

Entrega do veículo.

Subsidiário

Se não for possível a entrega,

pagamento do valor correspondente.

Perceba:

O autor prefere receber o carro.

Só aceita dinheiro se o carro não puder ser entregue.

Por que existe o pedido subsidiário?

Para evitar:

- várias ações;
- perda de tempo;
- decisões contraditórias.

O autor já apresenta soluções alternativas em ordem de preferência.

O juiz pode inverter essa ordem?

Não.

O juiz deve respeitar a preferência estabelecida pelo autor.

Imagine:

Pedido principal:

Anulação do contrato.

Pedido subsidiário:

Indenização.

Se o juiz entender cabível a anulação,

não pode conceder apenas a indenização,

porque estaria desrespeitando a ordem escolhida pelo autor.

Parágrafo único

O parágrafo único afirma:

"É lícito formular mais de um pedido, alternativamente, para que o juiz acolha um deles."

Por que esse parágrafo existe?

Porque ele deixa claro que o CPC admite duas técnicas diferentes:

- pedido **subsidiário**;
- pedido **alternativo**.

Assim:

Caput

Pedidos em ordem de preferência.

Parágrafo único

Pedidos equivalentes.

Esquema



Comparação completa

Pedido Alternativo (art. 325)	Pedido Subsidiário (art. 326)
Decorre da natureza da obrigação.	Decorre da estratégia do autor.
A ou B.	Primeiro A; se não, B.
Não existe preferência.	Existe preferência.
Uma prestação satisfaz igualmente o autor.	O segundo pedido só é apreciado se o primeiro for rejeitado.
Normalmente envolve uma única obrigação alternativa.	Pode envolver pedidos completamente diferentes.

Exemplos de prova

Exemplo 1

O autor pede:

1. Declaração de nulidade do contrato.
2. Caso não seja acolhida, resolução contratual.

É:

✅ pedido subsidiário.



Exemplo 2

O autor pede:

Entrega do veículo ou pagamento de R\$ 80.000.

É:

✅ pedido alternativo.



Pegadinhas

A banca afirma:

No pedido subsidiário, o juiz deve analisar todos os pedidos.

❌ Errado.

Ele só examina o pedido posterior **se rejeitar o anterior**.

A banca afirma:

No pedido subsidiário, os pedidos precisam ser compatíveis.

❌ Errado.

Na verdade, o **art. 327, § 3º** diz justamente o contrário:

O requisito da compatibilidade **não se aplica** às cumulações do art. 326.

Isso faz sentido, porque muitas vezes os pedidos subsidiários são incompatíveis entre si.

Exemplo:

- pedido principal: **anulação do contrato**;
- pedido subsidiário: **resolução do contrato**.

Se o contrato é anulado, ele é considerado inválido desde a origem; se é resolvido, era válido, mas deixa de produzir efeitos para o futuro. São soluções incompatíveis, e a lei admite essa cumulação justamente por serem formuladas em ordem subsidiária.

O que mais cai em prova

Art. 326

✅ O autor pode formular **mais de um pedido em ordem subsidiária**.

✅ O juiz **só analisa o pedido posterior se rejeitar o anterior**.

✓ Existe uma **ordem de preferência definida pelo autor**.

✓ O requisito da **compatibilidade dos pedidos não se aplica** às cumulações subsidiárias (art. 327, § 3º).

Cumulação de Pedidos

Art. 327. **É lícita a cumulação**, em um único processo, **contra o mesmo réu, de vários pedidos**, ainda que entre eles **não haja conexão**.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que:

I - **os pedidos sejam compatíveis entre si;**

II - **seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;**

III - **seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.**

§ 2º **Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento**, **será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum**, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

§ 3º O inciso I do § 1º não se aplica às cumulações de pedidos de que trata o [art. 326](#). (**subsidiário**)

Art. 328. **Na obrigação indivisível** com pluralidade de credores, aquele que não participou do processo receberá sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

Art. 327 – Cumulação de pedidos

O que é cumulação de pedidos?

É a possibilidade de o autor formular **mais de um pedido na mesma ação**.

Em vez de ajuizar várias ações, ele concentra todos os pedidos em um único processo.

Exemplo

João compra um carro com defeito.

Na mesma ação ele pede:

1. restituição do preço;
2. indenização por danos materiais;
3. indenização por danos morais.

São **três pedidos**, um único processo.

É preciso haver conexão?

Não.

Essa foi uma inovação importante do CPC.

O artigo diz expressamente:

"...ainda que entre eles não haja conexão."

O que é conexão?

Conexão é o vínculo entre ações em razão:

- do pedido; ou
- da causa de pedir.

No art. 327, porém, **não é necessário que os pedidos tenham conexão.**

O legislador preferiu prestigiar a economia processual.

Requisitos da cumulação (§ 1º)

A cumulação somente será admitida se preencher **três requisitos.**

I – Compatibilidade dos pedidos

Os pedidos não podem ser logicamente incompatíveis.

Exemplo de pedidos compatíveis

O autor pede:

- condenação ao pagamento da dívida;
- indenização por danos morais.

Os dois podem coexistir.

Exemplo de pedidos incompatíveis

O autor pede:

- declaração de validade do contrato;

e, ao mesmo tempo,

- declaração de nulidade do mesmo contrato.

Os dois pedidos não podem ser acolhidos simultaneamente.

Logo, são incompatíveis.



Atenção

Essa regra possui uma exceção importantíssima.

Ela está no:

§ 3º

O requisito da compatibilidade

não se aplica

ao pedido subsidiário (art. 326).

Isso faz sentido.

No pedido subsidiário,

os pedidos podem ser incompatíveis,

porque apenas um deles será apreciado.

II – Competência do mesmo juízo

O mesmo juiz deve ser competente para julgar todos os pedidos.

Exemplo

O autor pretende:

- divórcio;
- indenização trabalhista.

Não poderá cumular,

porque:

o Juízo de Família

não possui competência para julgar matéria trabalhista.

Outro exemplo

Cobrança

indenização civil.

Ambas pertencem à Vara Cível.

Pode cumular.

III – Mesmo procedimento

Todos os pedidos devem admitir o mesmo procedimento.

Essa regra evita que um processo precise seguir dois ritos completamente diferentes.

Exemplo

Dois pedidos sujeitos ao procedimento comum.

Pode cumular.

§ 2º – Exceção

Esse parágrafo é muito cobrado.

Imagine:

Pedido A

↓

rito especial.

Pedido B

↓

procedimento comum.

Pode cumular?

Sim.

Desde que:

o autor utilize

o procedimento comum.

Essa é a solução criada pelo CPC.

Mas o procedimento especial desaparece?

Não.

O parágrafo diz:

"...sem prejuízo das técnicas processuais diferenciadas..."

Isso significa que algumas técnicas próprias do rito especial continuam sendo utilizadas,

desde que:

não sejam incompatíveis com o procedimento comum.

Exemplo

Imagine dois pedidos:

- um de procedimento especial;
- outro de procedimento comum.

O autor propõe ambos pelo procedimento comum.

Se existir uma técnica específica do procedimento especial que seja compatível,

ela poderá ser aplicada.

Relação com o art. 318

Esse dispositivo conversa diretamente com o art. 318.

Lembre:

Art. 318

↓

O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos procedimentos especiais.

Aqui acontece exatamente isso.

§ 3º – Exceção ao requisito da compatibilidade

O inciso I exigia:

compatibilidade.

Mas:

não se aplica aos pedidos subsidiários.

Por quê?

Porque o pedido subsidiário,

por natureza,

normalmente apresenta soluções incompatíveis.

Art. 328 – Obrigação indivisível

Esse artigo é bem mais simples.

Imagine:

Existe

uma obrigação indivisível.

Exemplo:

Entrega de um cavalo de raça.

Existem

três credores.

Somente um deles ajuizou a ação.

Pergunta:

Os outros perdem o direito?

Não.

O que acontece?

Quem ajuizou recebe o bem.

Mas deverá entregar aos demais a parte que lhes corresponde, descontadas as despesas do processo, na proporção de seus créditos.

Exemplo

Três credores.

Cada um possui:

1/3 do crédito.

Um deles ajuíza a ação sozinho.

Recebe:

R\$ 90.000.

Gastou:

R\$ 9.000.

Os outros receberão:

R\$ 27.000 cada.

Porque as despesas serão rateadas proporcionalmente.

Por que essa regra existe?

Porque,

na obrigação indivisível, um único credor pode exigir o cumprimento integral.

Mas ele não pode enriquecer às custas dos demais.

Quadro comparativo

Art. 327	Art. 328
Cumulação de pedidos.	Obrigação indivisível.
Vários pedidos numa única ação.	Um credor cobra a obrigação inteira.
Exige três requisitos.	Deve repartir com os demais credores.

O que mais cai em prova

Art. 327

✅ É possível cumular vários pedidos **mesmo sem conexão**.

Os três requisitos são:

1. compatibilidade;
2. competência do mesmo juízo;
3. adequação do procedimento.

Exceções

✓ Compatibilidade não é exigida para os pedidos subsidiários (art. 326).

✓ Se houver procedimentos diferentes, a cumulação é possível mediante adoção do **procedimento comum**, preservando-se, quando compatíveis, as técnicas dos procedimentos especiais.

Art. 328

Na obrigação indivisível:

✓ um credor pode cobrar a obrigação inteira;

✓ os demais credores receberão sua parte,

descontadas as despesas proporcionais.



Art. 329. **O autor poderá:**

I - **até a citação**, **aditar ou alterar o pedido** ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

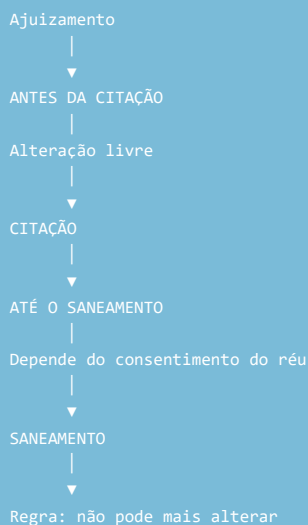
II - **até o saneamento do processo**, **aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir**, com consentimento do réu, **assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.**

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

Quanto mais o processo avança, menor é a liberdade do autor para alterar a ação.

Art. 329 – Alteração do pedido e da causa de pedir

O artigo divide o processo em **dois momentos**.



Primeiro: o que pode ser alterado?

O artigo fala em:

- **pedido;**
- **causa de pedir.**

Vamos diferenciar.

Pedido

É o que o autor pretende obter.

Exemplo:

- condenação ao pagamento de R\$ 50.000;
- declaração de nulidade;
- obrigação de fazer.



Causa de pedir

É o fundamento do pedido.

Ela possui dois aspectos:

Causa de pedir remota

São os fatos.

Exemplo:

O réu bateu no meu carro.

Causa de pedir próxima

É o fundamento jurídico.

Exemplo:

Responsabilidade civil decorrente de ato ilícito.

Inciso I – Antes da citação

Até a citação, o autor poderá aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente do consentimento do réu.

Essa é a fase de maior liberdade.

Por quê?

Porque o réu **ainda nem integra efetivamente a relação processual**.

Ele ainda não apresentou defesa.

Portanto,

não existe prejuízo.

Exemplo

Flávia ajuizou ação pedindo:

- R\$ 20.000.

Antes da citação,

percebe que o prejuízo foi maior.

Pode alterar para:

- R\$ 35.000.

Não precisa pedir autorização do réu.

Outro exemplo

O autor inicialmente pediu:

Resolução contratual.

Antes da citação,

decide pedir:

Anulação do contrato.

Também pode.

O que significa "aditar"?

Muitos alunos confundem.

Alterar

É **modificar** o que já existe.

Exemplo:

Pedido de R\$ 20.000

↓

R\$ 40.000.



Aditar

É **acrescentar**.

Exemplo:

Inicialmente pediu:

- danos materiais.

Depois acrescenta:

- danos morais.

Ele aditou a petição inicial.



Inciso II – Depois da citação

Depois da citação,

a situação muda.

Agora o réu já foi chamado ao processo.

Por isso,

o autor **não pode mais modificar livremente a demanda.**

Até quando?

Até o:

saneamento do processo.

O que é saneamento?

É a fase em que o juiz organiza o processo.

Ele:

- resolve questões processuais;
- fixa os pontos controvertidos;
- define as provas;
- prepara o processo para instrução.

Depois do saneamento,

a demanda fica estabilizada.

O que o autor precisa?

Duas coisas.

1. Consentimento do réu

Sem concordância, não pode alterar.

Exemplo

O autor pediu:

Indenização.

Depois da citação,

quer incluir:

Obrigação de fazer.

Só poderá se o réu concordar.

2. Contraditório

Mesmo concordando,

o réu deverá poder se manifestar.

O artigo determina:

Prazo mínimo:

15 dias.

Pode produzir novas provas?

Sim.

O artigo diz:

facultado o requerimento de prova suplementar.

Isso é lógico.

Imagine:

O autor muda completamente a causa de pedir.

O réu precisará:

- produzir novos documentos;
- ouvir testemunhas;
- requerer perícia.

Depois do saneamento

O artigo não prevê mais possibilidade de alteração.

Em regra,

a demanda está estabilizada.

O objetivo é proteger:

- segurança jurídica;
- contraditório;
- duração razoável do processo.

Imagine um processo quase na sentença.

O autor resolve mudar completamente o pedido.

Isso obrigaria o juiz praticamente a reiniciar o processo.

Por que existe essa regra?

Porque ocorre a chamada:

estabilização objetiva da demanda.

Significa que,

em determinado momento, o objeto litigioso torna-se estável.

Assim:

- o juiz sabe o que julgar;
- o réu sabe do que se defender.

Exemplo completo

Janeiro

Autor ajuíza ação.

Pedido:

R\$ 20.000.

Fevereiro

Réu ainda não foi citado.

Autor percebe novo dano.

↓

Altera para:

R\$ 35.000.

Pode.

Março

Réu é citado.

Abril

Autor quer acrescentar danos morais.

Pode?

Sim.

Mas:

✓ o réu deve concordar.

Agosto

Processo já foi saneado.

Autor quer mudar tudo.

Pode?

Não.

Parágrafo único

Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção.

O réu,

quando apresenta reconvenção,

também possui:

- pedido;
- causa de pedir.

Essas regras valem igualmente para ele.

Relação com outros artigos

Art. 141

O juiz decidirá:

nos limites do pedido.

Art. 492

É vedado:

- sentença ultra petita;
- sentença extra petita.

Art. 329

Define exatamente

qual é o pedido

que limitará a atuação do juiz.

Esquema para memorizar



Comparação

Momento	Pode alterar?	Precisa do consentimento do réu?
Antes da citação	✔ Sim	✘ Não
Depois da citação até o saneamento	✔ Sim	✔ Sim
Depois do saneamento	✘ Em regra, não	—

🎯 O que mais cai em prova

Antes da citação

- ✔ alteração livre.
- ✔ não depende do réu.

Depois da citação

- ✔ depende do consentimento do réu.
- ✔ contraditório.
- ✔ manifestação em **15 dias**.
- ✔ possibilidade de prova suplementar.

Depois do saneamento

✓ regra:

não pode mais alterar o pedido nem a causa de pedir.

